-L E I Nº 1.783, DE 11/04/1988-

-Autoriza transferências às entidades que especifica-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas às entidades abaixo especificadas, subvenções sociais nos valores que se seguem:

I - Casa da Criança de Leme:.....Cz$500.000,00
II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE:.....Cz$200.000,00
III - Creche "Sagrada Família":.....Cz$100.000,00
IV - Abrigo São Vicente de Paula:.....Cz$150.000,00
V - Grupo Espírita Fraternidade-Albegue Noturno:.....Cz$ 40.000,00
VI - Casa do Menor "Francisco de Assis".....Cz$ 82.000,00
VII - Legião Mirim de Leme:.....Cz$ 30.000,00
VIII - Conferência São Manoel:.....Cz$ 20.000,00
IX - Associação das Damas de Caridade:.....Cz$ 20.000,00

Parágrafo único - As subvenções concedidas por este artigo correrão por conta da dotação: 13-3231 - 15814862.41, do Orçamento vigente.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a transferir à Associação dos Servidores Municipais de Leme, para custear atividades recreativas, desportivas e culturais a seus associados, a importância de Cz$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

Parágrafo único - A despesa decorrente deste artigo será coberta através de crédito adicional, ficando desde já autorizada sua abertura, até o limite total da transferência autorizada.

Artigo 3º - As subvenções concedidas pelo artigo 1º, bem como a transferência autorizada pelo artigo anterior, serão transferidas às respectivas entidades até o dia 30 de junho de 1988.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 11 de abril de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de abril de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

DIV. SERV. GRÁFICOS